

CRENCIAMENTO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 15:00 HORAS, NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.
CONCORRÊNCIA N.º 150/18. PROC. N.º 10.43.150/18

Recebimento dos Invólucros n.ºs 1, 2, 3 e 4

REPRESENTANTE LEGAL: contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
PROCURADOR: procuração pública ou particular.

NOME DA EMPRESA

: Babel Azza Agência de Publicidade Ltda ✓

CNPJ DA EMPRESA

: 20.877.608/0001-06

TELEFONES DA EMPRESA

: (11) 3841.2777

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

: Monica C B R F F Blatyta / Julio Cesar Anquista ✓

RG e CPF

: RNE nº 192634-A CPF 228.634.988-20

RG nº B.495.02455P CPF 037.836.178-39

TELEFONES

: (11) 3841.2777

E-MAIL

: monica@babel-azza.ag

NOME DO PROCURADOR

: Marcia Sanchez ✓

RG e CPF

: 16.458.092 e 066.910.978-90

TELEFONES

: (11) 3841.2777 / (11) 98145.9652

E-MAIL

: marcia.sanchez@babel-azza.ag

ASSINATURA

:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BABEL AZZA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, sediada em São Paulo, Capital, à Rua Gomes de Carvalho, 657, inscrita no CNPJ sob n. 20.877.608/0001-06 com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, representada por seus sócios e representantes legais/administradores, Srs. **MONICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA**, Portuguesa, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RNE nº V192634-A e inscrita no CPF sob o nº 228.637.988-20, residente e domiciliado na Rua Canário, nº 130 apto 331, Indianópolis, CEP 04521-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **JULIO CESAR ANGUITA**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG Nº 8.495.027 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 037.836.178-39, residente e domiciliado na Rua Polônia, 476, Jardim Europa, CEP 0447-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador, a Sra. **MARCIA SANCHEZ**.

OUTORGADO: **MARCIA SANCHEZ**, brasileira, solteira, publicitária, portador do RG Nº 16.458.092 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 066.910.978-90, residente e domiciliado na Rua Guaraiuva, 1361, Casa 11, no bairro Cidade Monções, CEP 04569-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Para o fim específico de representar a outorgante na Concorrência CDHU Nº. 150/18, Processo geral nº 10.43.150, destinada à contratação de serviços publicitários, com poderes para representá-la na licitação e ou para credenciar representante legal específico para esse fim, bem como para firmar todos e quaisquer documentos, inclusive os exclusivos dos sócios administradores da outorgante, sem exceção, exigidos pelo edital de licitação da concorrência referida, além de poderes especiais para retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar declarações que constem dos editais como componentes desse instrumento, bem como de seus anexos; participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Também são outorgados poderes especiais para representar a outorgante e seus representantes legais, na assinatura de propostas técnicas, inclusive seus cadernos e peças que as compõem; de propostas de preço, dos documentos de habilitação, exceção feita a balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis; poderes para assumir toda e qualquer obrigação legal, editalícia ou convencional, sem exclusão de qualquer outra, exigida no processo licitatório e no contrato administrativo dele decorrente, inclusive prestação de cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 30 de julho de 2019

BABEL AZZA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA

Monica C.B.R.F.F Blatyta

Julio Cesar Anguita

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA:
15º Cartório de Notas
Brl. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
MONICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA e JULIO
CESAR ANGUITA, a qual contém com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 31/07/2019 - 14:48:53

Em testemunho da verdade. Total R\$ 19,00

KAIQUE DE MENEZES MEIRA - ESCRIVENTE

Etiqueta: 2428348 Selos: AB 448472

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

KAIQUE DE MENEZES MEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



Setúbal, Portugal, representado por sua representante legal **Mónica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatyta**, portuguesa, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade RNE expedida sob o nº V192634-A, inscrita no CPF/MF sob o nº 228.637.988-20, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 130, apto. 331, Indianópolis, CEP 04521-000;

V. **PDMEFC BRASIL SERVIÇOS DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.039.559/0001-68, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 160, cj. 814, Vila Olímpia CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pela sua administradora **Mónica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatyta**, portuguesa, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade RNE expedida sob o nº V192634-A, inscrita no CPF/MF sob o nº 228.637.988-20, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 130, apto. 331, Indianópolis, CEP 04521-000;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AZZA MIDIA LTDA.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 160, Conjunto 803, Vila Olímpia, CEP: 04551-010, Cidade e Estado de São Paulo, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35228612194, em sessão de 20 de agosto de 2014 e Última Alteração de Contrato Social registrada sob nº 060.429/17-3, sessão de 07 de fevereiro de 2017, resolvem, por comum acordo, promover a **4ª alteração no Contrato Social**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. A sócia **HQZ MARKETING DIGITAL LTDA.**, já qualificada realiza as seguintes cessões e transferências onerosas de quotas de capital social, com expressa anuência dos sócios remanescentes:

- (a) 4.490 (quatro mil, quatrocentas e noventa) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, são cedidas e transferidas, para a Sócia ora admitida **J.A.G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.329.068/0001-15, com sede e foro na Rua Tuim, 426, Bairro de Moema, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Julio Cesar Anguita**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG nº 8.495.027 SSP/SP, CPF nº 037.836.178-39, residente e domiciliado na Rua Polônia, 476, Jardim Europa, São Paulo – SP. A cessionária declara, expressamente,

DOCS - 2966580v1

CARTÓRIO DO REGISTRO DE EMPRESAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 4255 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04551-010
(Esp. de R. Funchal) - Tel. 3033-1515 - Pres. e Pres. de Direção: Informar
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a Presença e Informar
cópia reprográfica extinta.
original apresentado, dou fe.
S. Paulo,
18 JUN. 2019
WALDO SOARES
CUIO O REG. DE EMPRESAS
AUTENTICO



Página 2 de 17

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and two smaller ones at the bottom.

aceitar a referida cessão, com todos os direitos e obrigações nela embutidas.

- (b) 360 (trezentas e sessenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, são cedidas e transferidas, para o sócio, **DANILO MORAES MARTINS**, já qualificado. A cessionária declara, expressamente, aceitar a referida cessão, com todos os direitos e obrigações nela embutidas.

2. A sócia **MÔNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA**, já qualificada, realiza as seguintes cessões e transferências onerosas de quotas de capital social, com expressa anuência dos sócios remanescentes:

- (a) 10 (dez) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, são cedidas e transferidas, para o Sócio ora admitido **JULIO CESAR ANGUITA**, acima qualificado. O cessionário declara, expressamente, aceitar a referida cessão, com todos os direitos e obrigações nela embutidas.
- (b) 80 (oitenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, são cedidas e transferidas, para o sócio **DANILO MORAES MARTINS**, já qualificado. O cessionário declara, expressamente, aceitar a referida cessão, com todos os direitos e obrigações nela embutidas.

3. A sócia **PDMEFC BRASIL SERVIÇOS DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA**, já qualificada, retira-se da Sociedade, transferindo e cedendo as 20 (vinte) quotas do capital social que possui para o sócio **DANILO MORAES MARTINS**, já qualificado, com expressa anuência dos sócios remanescentes. O cessionário declara, expressamente, aceitar a referida cessão, com todos os direitos e obrigações nela embutidas.

4. O sócio **LUIS MIGUEL SERRA DA COSTA CAMPOS**, já qualificado, retira-se da Sociedade, transferindo e cedendo as 20 (vinte) quotas do capital social que possui para o sócio **DANILO MORAES MARTINS**, já qualificado, com expressa

DOCS - 2966580v1



Página 3 de 17

[Handwritten signatures]

anuência dos sócios remanescentes. O cessionário declara, expressamente, aceitar a referida cessão, com todos os direitos e obrigações nela embutidas.

5. Em virtude das cessões de quotas de capital social e das retiradas de sócios supradescritas, a **Cláusula 5ª** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
DANILO MORAES MARTINS	500	500,00	5,0%
MÔNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLÁTYTA	10	10,00	0,1%
HQZ MARKETING DIGITAL LTDA.	4990	4.990,00	49,9%
JULIO CÉSAR ANGUIITA	10	10,00	0,1%
J.A.G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	4.490	4.490	44,9%
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Em caso de deliberação pelo aumento de capital, os sócios terão direito de preferência para participar do aumento na proporção das quotas de que sejam titulares, nos termos da Cláusula 6ª.

Parágrafo Quarto

Não exercido, por qualquer dos sócios, o direito de preferência mencionado no Parágrafo Terceiro, a parcela que lhe caberia no aumento será distribuída entre os demais sócios, na proporção de suas quotas, nos termos da Cláusula 6ª.

DOCS - 2966580v1



Página 4 de 17

6. Ato contínuo, os sócios decidem nomear o Sr. **Julio César Anguita**, acima qualificado, para ocupar o cargo de administrador da Sociedade. Em razão da nomeação, o Sr. **Julio César Anguita** toma posse do cargo nesta data e deverá permanecer no cargo até que um novo administrador seja designado para substituí-lo por decisão unânime dos sócios. O Sr. **Julio César Anguita** eleito neste ato para o cargo de administrador, declara não estar impedido de administrar a Sociedade, seja em decorrência de lei especial ou em virtude de condenação penal, ou estar sob os efeitos de qualquer condenação penal cuja penalidade proíba, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por qualquer crime falimentar, fraude, suborno, corrupção, desvio de fundos públicos ou por peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a lei de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a decência, ou crimes contra a propriedade privada.

7. Em consequência:

- (a) a administração da Sociedade passará a ser exercida, de forma conjunta, pelos sócios **Mônica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatya** e **Julio César Anguita**, ambos acima qualificados, por prazo indeterminado;
- (b) a Cláusula 8ª passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 8ª

A Sociedade será administrada, de forma conjunta, pelos sócios **Mônica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatya** e **Julio César Anguita**, os quais terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, podendo contratar mútuos, conceder garantias, abrir contas bancárias, demitir e contratar funcionários, bem como utilizar o nome empresarial e praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, incluindo a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, órgãos governamentais independentes, empresas de economia mista, autarquias e entidades para-estatais, e a obtenção, manutenção e atualização e assinatura de toda a

DOCS - 2966580v1



Página 5 de 17

[Handwritten signatures]

documentação legalmente exigida para a prática das atividades da Sociedade. O mandato dos administradores será por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade será representada por 2 (dois) administradores em conjunto ou por 1 (um) administrador em conjunto com 1(um) procurador com poderes específicos, nomeados conforme o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre ser assinadas pelos 2 (dois) administradores e especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro

A Sociedade poderá deliberar, em ato separado, pela nomeação e destituição de administradores, devendo especificar os poderes de cada um deles, observado o quórum disposto na Cláusula 15 abaixo.

7. A Sociedade decide, ainda, permitir que os sócios e os administradores possam realizar retiradas mensais, a título de pró-labore, conforme novo teor que se dá à **Cláusula 9ª**:

CLÁUSULA 9ª

Os administradores e/ou sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", estabelecida pelos sócios e levada a conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8. Decide, ainda, a Sociedade, alterar as regras de seu Contrato Social, que tratam da **Retirada, Falecimento, Incapacidade, Falência ou Exclusão de Sócio**, conforme novo teor que ora se dá à **Cláusula 18**:

CLÁUSULA 18

O sócio que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando 75% do capital social, em reunião a ser convocada para tal fim e em tempo hábil, mas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para que o sócio a ser excluído possa comparecer e exercer o direito de defesa, o que, não ocorrendo, não será motivo de impedimento à realização da reunião.

DOCS - 2966580v1



Página 6 de 17

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro - Entende-se por conduta grave, entre outras, (i) omissão ou o não cumprimento de obrigações assumidas perante a Sociedade e outros sócios; (ii) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os dos outros sócios; (iii) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento da Sociedade; (iv) não integralização de quotas subscritas; (v) atos de liberalidade às custas da Sociedade; (vi) atos que claramente entrem em conflito com os interesses da Sociedade e ou de outros sócios; (vii) quebra de affectio societatis; (viii) violação de qualquer cláusula deste Contrato Social ou (ix) prática de atos de corrupção.

Parágrafo Segundo - Aprovada a exclusão, o sócio remanescente assinará a alteração ao Contrato Social com as alterações necessárias e proceder-se-á ao registro desta na Junta Comercial.

9. A sociedade resolve, também, ampliar seu objeto social, incluindo a seguinte atividade: a participação em outras sociedades, na condição de sócia ou acionista (holding não patrimonial).

10. Pela inclusão referida, altera-se o teor da **Cláusula 4ª**, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª

Prestação de serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como: consultoria e assessoria em publicidade e propaganda, planejamento estratégico de comunicação; criação de peças publicitárias; criação e manutenção de websites e monitoramento de páginas de publicidade na internet; promoção de vendas e publicidade no local de venda; marketing direto; planejamento de campanhas, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; comunicação visual; a participação em outras sociedades, na condição de sócia ou acionista (holding não patrimonial).

11. A Sociedade decide, igualmente, alterar o endereço de sua Sede, que passará a se estabelecer na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 657, parte, Vila Olímpia, CEP: 04547-002, bem como seu nome empresarial, que passará a ser **BABEL AZZA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.** Com tais alterações, dá-se nova redação a **Cláusula 1**, do Contrato Social, que assim passará a vigor:

DOCS - 2966580v1



Página 7 de 17

CLÁUSULA 1ª

A Sociedade é empresária limitada e opera sob o nome empresarial **BABEL AZZA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, com sede e foro Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 657, parte, Vila Olímpia, CEP: 04547-002.

Parágrafo Único

A Sociedade utilizará como nome fantasia **BABEL AZZA**.

12. Por fim, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 6ª, a qual passará a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª

A cessão e transferência de quotas será regulada nos termos de Acordo de Sócios, que deverão ficar arquivados na sede da Sociedade.

13. Nada mais havendo a alterar, de comum acordo, a sociedade resolve, neste ato, reformular e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**“BABEL AZZA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.”****DENOMINAÇÃO E SEDE****CLÁUSULA 1ª**

A Sociedade é empresária limitada e opera sob o nome empresarial **BABEL AZZA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.**, com sede e foro Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 657, parte, Vila Olímpia, CEP: 04547-002.

Parágrafo Único

A Sociedade utilizará como nome fantasia **BABEL AZZA**.

CLÁUSULA 2ª

A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual

DOCS - 2966580v1

Página 8 de 17



assinada por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta cinco por cento) do capital.

PRAZO

CLÁUSULA 3ª

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª

Prestação de serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como: consultoria e assessoria em publicidade e propaganda, planejamento estratégico de comunicação; criação de peças publicitárias; criação e manutenção de websites e monitoramento de páginas de publicidade na internet; promoção de vendas e publicidade no local de venda; marketing direto; planejamento de campanhas, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; comunicação visual; a participação em outras sociedades, na condição de sócia ou acionista (holding não patrimonial)

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
DANILO MORAES MARTINS	500	500,00	5,0%
MÔNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA	10	10,00	0,1%
HQZ MARKETING DIGITAL LTDA.	4990	4.990,00	49,9%
JULIO CÉSAR ANGUITA	10	10,00	0,1%
J.A.G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	4.490	4.490	44,9%
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DOCS - 2966580v1

CARTÓRIO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1355
(Esp. 1) a R. Funchal - 05505-5100
AUTENTICAÇÃO - Presença
cópia reprográficada - Autenticada
original apresentado, ou não.
S. Paulo, 18 JUN 2018

Valdomiro Pinheiro
AGENTE AUTORIZADO
B. PIVERBA - R\$ 3.60

Página 9 de 17



Parágrafo Segundo

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Em caso de deliberação pelo aumento de capital, os sócios terão direito de preferência para participar do aumento na proporção das quotas de que sejam titulares, nos termos da Cláusula 6ª.

Parágrafo Quarto

Não exercido, por qualquer dos sócios, o direito de preferência mencionado no Parágrafo Terceiro, a parcela que lhe caberia no aumento será distribuída entre os demais sócios, na proporção de suas quotas, nos termos da Cláusula 6ª.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**CLÁUSULA 6ª**

A cessão e transferência de quotas será regulada nos termos de Acordo de Sócios, que deverão ficar arquivados na sede da Sociedade.

CLÁUSULA 7ª

As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo celebrados pela Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO**CLÁUSULA 8ª**

A Sociedade será administrada, de forma conjunta, pelos sócios **Mônica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatyta** e **Julio César Anguita**, os quais terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, podendo contratar mútuos, conceder garantias, abrir contas bancárias, demitir e contratar funcionários, bem como utilizar o nome empresarial e praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, incluindo a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, órgãos governamentais independentes, empresas de economia mista, autarquias e entidades para-estatais, e a obtenção, manutenção e atualização e assinatura de toda a documentação legalmente exigida para a prática das atividades da Sociedade. O mandato dos administradores será por prazo indeterminado.

DOCS - 2966580v1

Página 10 de 17



Parágrafo Primeiro

A Sociedade será representada por 2 (dois) administradores em conjunto ou por 1 (um) administrador em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeados conforme o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro

A Sociedade poderá deliberar, em ato separado, pela nomeação e destituição de administradores, devendo especificar os poderes de cada um deles, observado o quórum disposto na Cláusula 15 abaixo.

CLÁUSULA 9ª

Os administradores e/ou sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", estabelecida pelos sócios e levada a conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

BALANÇO FINANCEIRO**CLÁUSULA 10**

Em 31 de dezembro de cada ano, ao término do exercício social, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, tendo os lucros apurados e a destinação que lhes for dada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro

Os sócios, representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, poderão determinar a distribuição de lucros apurados de forma diversa da proporção de cada sócio no capital social, ou mesmo decidir pela não distribuição.

Parágrafo Segundo

A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada mês ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação dos sócios, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social.

DOCS - 2966580v1



Página 11 de 17

CLÁUSULA 11

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, nas formas das Cláusulas 12 a 15, reunir-se-ão para:

- a) deliberar sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras;
- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS**CLÁUSULA 12**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo que a cada quota corresponderá um voto.

CLÁUSULA 13

Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante convocação por escrito de qualquer deles expedida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, somente podendo ser deliberados assuntos nela relacionados, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Primeiro

Qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado constituído por mandato com poderes específicos, sendo então considerado presente à reunião.

Parágrafo Segundo

A convocação para reunião de sócios poderá ser dispensada, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social ou se todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 14

Ficará dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 15

As deliberações, inclusive a eleição e a destituição de administradores da Sociedade, serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo se a lei exigir maior quorum.

RETIRADA, FALECIMENTO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DOCS - 2966580v1

Página 12 de 17



Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature on the right and smaller initials below it.

CLÁUSULA 16

Salvo disposição em contrário determinada neste instrumento ou em Reunião de Sócios, a retirada, falência, falecimento ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, as quotas e os haveres do sócio retirado, falido, falecido ou declarado incapaz serão adquiridas pela Sociedade ou pelo (s) sócio (s) remanescente (s), aquisição esta que será feita tomando-se como base o valor de mercado da sociedade sobre o balanço patrimonial especialmente levantado, valor este que será arbitrado por uma auditoria internacional com sede no Brasil, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, para pagamento em 06 (seis) prestações iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e oitenta) dias da data da retirada, decretação da falência, falecimento e/ou da declaração de incapacidade, salvo disposição em contrário determinada em Reunião de Sócios. Os sucessores ou herdeiros, em nenhuma hipótese, terão direito a integrar a sociedade, salvo pela decisão unânime dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro

Se algum sócio desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por 75% dos sócios, competindo-lhes indicar, na oportunidade, liquidante e estabelecer a forma de proceder à liquidação dos haveres sociais.

CLÁUSULA 17

No caso de apuração de haveres pagos ao sócio retirante, excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como a herdeiros, sucessores, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota, nos termos do art. 1031, § 1º, do Código Civil.

CLÁUSULA 18

O sócio que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando 75% do capital social, em reunião a ser convocada para tal fim e em tempo hábil, mas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para que o sócio a ser excluído possa comparecer e exercer o direito de defesa, o que, não ocorrendo, não será motivo de impedimento à realização da reunião.

DOCS - 2966580v1



Página 13 de 17

Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature on the right and several initials at the bottom.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por conduta grave, entre outras, (i) omissão ou não cumprimento de obrigações assumidas perante a Sociedade e outros sócios; (ii) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os dos outros sócios; (iii) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento da Sociedade; (iv) não integralização de quotas subscritas; (v) atos de liberalidade às custas da Sociedade; (vi) atos que claramente entrem em conflito com os interesses da Sociedade e ou de outros sócios; (vii) quebra de affectio societatis; (viii) violação de qualquer cláusula deste Contrato Social ou (ix) prática de atos de corrupção.

Parágrafo Segundo - Aprovada a exclusão, o sócio remanescente assinará a alteração ao Contrato Social com as alterações necessárias e proceder-se-á ao registro desta na Junta Comercial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta cinco por cento) do capital social, indicar o liquidante e determinar a sua remuneração.

CLÁUSULA 20

A Sociedade reger-se-á de acordo com o Código Civil Brasileiro, aplicando-se, supletivamente e quando cabível, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 21 (CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA)

As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou quebra deste Contrato Social ou com eles relacionados (inclusive a validade desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Contrato Social serão solucionados de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, através de arbitragem definitiva e vinculante a ser realizada em São Paulo, Brasil, de acordo com o Regulamento da PROJURIS – Câmara de Mediação e Arbitragem Internacional, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400 - 7º e 20º andares, Edifício Dacon - Tel: (11) 3818-8986, Jd. Paulistano - São Paulo - SP - 01454-000, secretaria@projuris.org.br, que se encontra registrado sob o nº 0095171 junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e disponível no site <http://www.projuris.org.br>, em vigor na data da celebração deste Acordo ("Normas da PROJURIS").

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Cardoso de Brito, 150 - Jd. Paulistano - São Paulo - SP - 01454-000
AUTENTICAÇÃO - Assinatura eletrônica - original apresentado, ou não.
150 18 JUN. 2019
Valdomiro Pinheiro
AGENTE AUTORIZADO
CIB - P/VERBA - R\$ 3,80

DOCS - 2966580v1



Página 14 de 17

[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro - Laudo Arbitral. O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes, neste ato, renunciam a qualquer direito de revisão ou de apelação sobre questões de direito e quaisquer outras questões ou matérias. A execução do laudo arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal competente. Caso seja instaurada tal ação de execução, nenhuma das Partes procurará invalidar ou modificar a decisão arbitral, nem invalidar ou esquivar-se dos procedimentos descritos nesta Cláusula como o meio exclusivo de solucionar e dirimir a controvérsia. Os honorários do tribunal arbitral e demais despesas razoáveis e custos documentados da parte vencedora em tal arbitragem, inclusive honorários advocatícios razoáveis, serão suportados na forma estabelecida pelo tribunal arbitral.

Parágrafo Segundo - Medidas Liminares. Não obstante as disposições acima, nenhuma disposição desta Cláusula impedirá qualquer das Partes de reivindicar medida ou ação cautelar em tribunal competente. Adicionalmente ao que for permitido pelas Normas da PROJURIS, qualquer das Partes poderá solicitar do tribunal arbitral a execução de medidas liminares ou interlocutórias, inclusive medidas cautelares e cominatórias, execução específica ou a condenação de danos em liquidação ou multas, caso a Parte deixe de cumprir as medidas liminares ou interlocutórias, devendo, contudo, ser imediatamente informada à PROJURIS sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro - Tempestividade; Execução. As Partes reconhecem e instruem o tribunal arbitral para levar em consideração, na determinação da decisão, (i) que os direitos das Partes descritos neste Contrato Social são únicos e que apenas indenização pecuniária por descumprimento deste Contrato Social, por si só, não constituiria indenização adequada, (ii) a tempestividade e o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato Social são indispensáveis, e (iii) qualquer Parte prejudicada por descumprimento das disposições deste Contrato Social terá direito a execução específica, medidas liminares temporárias e medidas cautelares.

Parágrafo Quarto - Documentos e Informações. A menos que de outra forma exigido pelas Normas da PROJURIS, todos e quaisquer documentos e informações trocados entre as Partes ou fornecidos ao tribunal arbitral em relação a uma controvérsia submetida a arbitragem nos termos do presente Acordo serão considerados Informação Confidencial nos termos deste Contrato Social.

DOCS - 2966580v1



Página 15 de 17



E, por estarem assim justas e contratadas as Partes assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.



Mónica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatytta

MÓNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA
SÓCIA E ADMINISTRADORA



Daniilo Moraes Martins

DANILO MORAES MARTINS
SÓCIO



Mónica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatytta

HQZ MARKETING DIGITAL LTDA.

Representada por **MÓNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA**
SÓCIA



Mónica Castelo Branco Ribeiro Ferreira Fraiman Blatytta

PDMEFC BRASL SERVIÇOS DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA.

Representada por **MÓNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA**
SÓCIA RETIRANTE



Luis Miguel Serra da Costa Campos

LUIS MIGUEL SERRA DA COSTA CAMPOS

Representado por **MÓNICA CASTELO BRANCO RIBEIRO FERREIRA FRAIMAN BLATYTA**
SÓCIO RETIRANTE

CARTÓRIO DO 15º TABELOADO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04531-000
Fone: (11) 5082-1000
E-mail: cartorio@tbl15.com.br
CNPJ: 06.911.113/0001-00
Cópia autenticada extraída de original apresentado. São Paulo, 18 JUN 2019





TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 1ª Cartório de Notas
 Dr. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04549-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO (15) Fimais) de:
DANILO MORAES MARTINS, a qual confere com padrão depositado em
 Cartório: São Paulo/SP, 22/02/2017, 13:49:51, Total R\$ 38,70
 Em Testemunho da verdade
CHRISTIANO CARVALHO - ESCRIVÃO PÚBLICO
 Etiqueta: 1329158 Selo(s): AA 044361

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



21º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Gracema Boggetti Maciel e Associados

Selo(s): 2 Atos: AA-0637071, AA-0637071
 Reconheço, por Semelhança a firma de: (4) **MONICA CASTELO
 FRANCO RIBEIRO FERREIRA FRATMAN DEFFA**, com valor econômico
 São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

ORCPN 249 - INDIANÓPOLIS Valor R\$ 34,90
 Feito por: BRUNO

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS FAMILIARES
 2º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
 Minoru Etomoto
 3º SUBSTITUTO DO OFICIAL



CARTÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
 Esq. da R. Funchal - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO
 cópia reprográfica feita, conforme original apreendido, por: *[Signature]*
 S. Paulo.

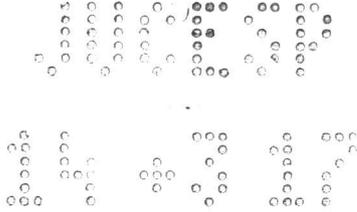
159

18 JUN. 2019

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

com **Valdomiro Pinheiro**
 AGENTE AUTORIZADO
 P/ VERBA - R\$ 3,80





[Página de Assinaturas da 4ª Alteração do Contrato Social da Babel Azza Agência de Publicidade Ltda.]



[Handwritten signature]

JULIO CÉSAR ANGUITA

SÓCIO ADMITIDO E ADMINISTRADOR NOMEADO

J.A.G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Representada por Júlio César Anguita

SÓCIA ADMITIDA

Testemunhas

1. *[Signature]*
Nome: *Aline Victoria G. Martins*
RG: 35.358.467-8 *SEP/SP*
CPF: 397.693.848-36

2. *[Signature]*
Nome: *Paulo Salvador Ribeiro Perrotti*
RG: 31.514.581-7 *SSP-SP*

Visto do Advogado

[Signature]

Paulo Salvador Ribeiro Perrotti

OAB/SP 147.737



JUCESP

150 ANIVERSÁRIO DO 150º TABULADO DE NOTAS
Cartório de São Paulo, 18 de Junho de 2019
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em Presença
cópia reprográfica extrajudicial, conforme original apresentado, 309248.
18 JUN. 2019
VALIDO SOLAMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Valdomiro B. Ineiro
ANTE AUTORIZADO
PIVERBA - R\$ 3,60



[Signature]
Página 17 de 17

[Handwritten mark]

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de:
JULIO CESAR ANQUITA e JULIO CESAR ANQUITA, a qual confere com
padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP - 22/08/2017 - 13:14:48

Em testemunho da verdade, Total R\$ 12,40
CHRISTIANO CARVALHO - ESCRIVÃO AUT.
Etiqueta: 1329141 Selos: AB 104226

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 15º Tabelião
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel.: 3058-0510
AUTENTICACAO - Autentico a PI
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, og nº.
S. Paulo,

159

7 8 JUN. 2019

VALDO GOMES DE MENEZES
AUTENTICIDADE
GOIÃO SELO DE MENEZES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

INSCRIÇÃO DE FÉRMEN

65546943

ASSINATURA DO TITULAR

CAEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.458.092-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2018

NOME **MARCIA SANCHEZ**

FILIAÇÃO **ANTONIO SANCHEZ
LOURDES DOS SANTOS MARIA SANCHEZ**

NATURALIDADE **S.PAULO - SP** DATA DE NASCIMENTO **29/11/1963**

DOC ORIGEM **SÃO PAULO - SP BELENZINHO CN:LV.A183/FLSº007/N.159221**

CPF **066910978/90**

ASSINATURA DO DIRETOR **12154950886**

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

111237

161882078197

15º

12 A60. 2019

15º

12 A60. 2019

15º

12 A60. 2019

CARTÓRIO DO 15º TABELADO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel: 3041-0515/3051-3101
AUTENTICAÇÃO - Autenticado Presente
cópia reprográficada extensa conforme
original apresentado, dou fé, conforme
S. Paulo,

15º

12 A60. 2019

Eduardo Conceição da Silva
ESCRITAMENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,60

EM BRANCO

EM BRANCO